



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL 2234/2022)

Dê-se nova redação ao inciso VII do *caput* do art. 95; e acrescentem-se incisos VIII e IX ao *caput* do art. 95 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 95.** .....

.....

**VII** – descumprir normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao órgão administrativo fiscalizar;

**VIII** – veicular publicidade ou propaganda comercial em desacordo com esta Lei;

**IX** – deixar de veicular a mensagem de que trata o inciso V do art. 76.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a publicidade e a propaganda comercial devem ser estritamente respeitadas, assim como a mensagem de aviso sobre os riscos e transtornos de comportamento associados a jogos e apostas. Portanto, estamos incluindo o descumprimento de tais práticas como infrações administrativas.

Sala da comissão, 4 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira**  
(MDB - SE)

